



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

PAI

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo Administrativo nº 101/2016
Contrato nº 064/2016

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, têm entre si justa e contratada a locação para fins não residenciais de 01 (um) imóvel destinado ao Centro de Referência Social –CRAS- São Francisco, sob as cláusulas e condições seguintes:

- **LOCADORA:** **Aparecida de Fátima Rovaron Tonietti**, brasileira, viúva cozinheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.672.093-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 158.595.998-70, residente e domiciliada à Rua Jorge Teodoro, nº 157, Bairro: Jardim Finotelli, Jaguariúna/SP.
- **LOCATÁRIA:** **Prefeitura do Município de Jaguariúna**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, 1.235, Centro, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato devidamente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Senhor **Tarcísio Cleto Chiavegato**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.481.699-8 SSP/SP e CPF nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº14, Jardim Paraíso, CEP. 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contratuais, integram-se a este Contrato: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2016.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na Rua Artur Nogueira, nº 74, Bairro Dom Bosco, CEP. 13.820-000, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, registrado no Cartório de Imóveis de Pedreira – SP, Livro nº 2, Matricula nº 0571, Folha 01.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável a critério da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ocorra a desocupação do imóvel antes do prazo previsto, ficará a **LOCATÁRIA** isenta do pagamento das penalidades, devendo avisar o **LOCADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da desocupação.

DO VALOR E DO VENCIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal será de R\$ 1.888,53 (hum mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos), perfazendo para os 12 (doze)

Aberto

J

AW



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

meses o valor total de **R\$ 22.662,36 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os aluguéis serão pagos a cada 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, mediante depósito em Conta Corrente da **LOCADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCADORA** deverá apresentar no Departamento de Tesouraria da **LOCATÁRIA**, antes do vencimento do 1º mês da locação, o número da Agência e número da conta corrente bancária do Banco do Brasil S.A., na qual serão efetivados os pagamentos. Não será aceito número de conta poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM – FGV ou outro índice fixado pela legislação vigente que venha substituí-lo por força de determinação governamental.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores dos aluguéis mensais serão pagos através da **Dotação Orçamentária nº 101 8.244.25.2025 339036.15**

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas provenientes do consumo de água e energia elétrica, bem como do IPTU e Taxas de Serviços Públicos, incidentes sobre a área descrita no Objeto, durante a vigência deste, ficam a cargo da **LOCATÁRIA**, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

DO ESTADO, CONSERVAÇÃO, USO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS.

CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as benfeitorias úteis e voluptuárias que desejar, desde que não afetem a sua estrutura, ficando desde já acordado que a **LOCATÁRIA** não terá, no que se refere a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção. As benfeitorias necessárias serão de responsabilidade e ônus da **LOCADORA**, devendo a **LOCATÁRIA** notificar o **LOCADOR** quanto ao tipo de reparo exigido para que o mesmo providencie sua imediata execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As adaptações ou benfeitorias promovidas pela **LOCATÁRIA** deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao seu "*statu quo ante*", tudo em conformidade com o Termo de Vistoria subscrito pelas partes e que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto o imóvel não for restituído ao "*statu quo ante*", continuará a **LOCATÁRIA** obrigada aos pagamentos dos aluguéis e encargos que vencerem.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **LOCATÁRIA** faculta a **LOCADORA** ou seu representante legal, quando este entender conveniente, vistoriar ou examinar o imóvel, bem como não fará objeção alguma em mostrá-lo ao eventual comprador, mediante prévio aviso e no horário comercial.

Abante

z

com

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: Havendo interesse em proceder à alienação do bem locado, a **LOCATÁRIA** obriga-se a autorizar que o imóvel seja vistoriado por interessados e corretores, no horário comercial, sendo que a mesma terá direito de exercer sua preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, devendo manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de venda enviada pela **LOCADORA**, pela via de Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA NONA: A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de desapropriação do imóvel locado, a **LOCADORA** fica eximido de todas as obrigações decorrentes do presente contrato, ressalvando a **LOCATÁRIA** o direito de haver do Poder Expropriante, a indenização a que eventualmente tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de interdição do imóvel, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a desocupá-lo no prazo que o poder público determinar, ficando os riscos decorrentes da permanência no prédio sob a responsabilidade da mesma e nesse caso, o contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, desobrigando as partes ao pagamento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado à **LOCATÁRIA** colocar placas ou letreiros no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O disposto neste contrato, só poderá ser alterado por escrito, não se admitindo em hipótese alguma, alterações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Com antecedência de três dias da desocupação, a **LOCATÁRIA** obriga-se a solicitar da **LOCADORA** ou de seu representante legal, a vistoria do imóvel, para se avaliar das suas condições de asseio, uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal como se acha redigido, qualquer infração acarretará no pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor anual do presente contrato, tomando-se por base o aluguel vigente à época da infração. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for os tempos decorridos, podendo, a parte inocente, se lhe convier, considerar rescindido o contrato. *Multa*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A eventual tolerância da **LOCADORA** a qualquer infração contratual não constituirá motivo para que a **LOCATÁRIA** alegue novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93. *3*



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **LOCADORA** sujeitar-se-ão, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A presente contratação é feita em conformidade com o Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Dá-se ao presente Contrato, o valor total de **R\$ 22.662,36 (vinte e dois mil, seiscientos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, na melhor forma de direito, lidas e aceitas todas as cláusulas e condições deste instrumento particular de locação, firmam o mesmo em 03 (três) vias em igual forma e teor, assinando-o a **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** e a **Administradora do imóvel**.

LOCATÁRIA:

Jaguariúna, 28 de Março de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

LOCADORA:

Aparecida de Fátima Rovaron Tonietti
RG. Nº 18.672.093-2
CPF/MF. Nº 158.595.998-70

Administradora do imóvel:

Vanil Imóveis Ltda-Epp
CNPJ 01.345.060/0001-09
CRECI- 21.690
Vanildo Pereira da Silva
CPF/MF 600.499.608-49

Testemunhas:

Alvine Rocha
RG: 46.697.725-6

Ana M^a. A. Ruedas Veiga
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 101/2016

Contrato nº 064/2016.

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Artur Nogueira, nº 74, Bairro Dom Bosco, CEP. 13.820-000, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para atendimento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

LOCADORA: APARECIDA DE FÁTIMA ROVARON TONIETTI

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 28 de Março de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

Aparecida de Fátima Rovaron Tonietti

RG. Nº 18.672.093-2

CPF/MF. Nº 158.595.998-70

DECLARAÇÃO

Eu, **APARECIDA DE FATIMA ROVARON TONIETTI**, brasileira, viúva, cozinheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.672.093-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 158.595.998-70, na qualidade de Proprietária do imóvel sito à Rua Artur Nogueira, nº 74, Bairro Dom Bosco, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, registrado no Cartório de Imóveis de Pedreira/SP, Livro nº 2, Matricula nº 0571, Folha 01. AUTORIZO a administradora **VANIL IMÓVEIS LTDA EPP.** - CNPJ 01.345.060/0001-09, sob o nº CRECI 21.690, com escritório situado a Rua Candido Bueno, 976 - Centro, Jaguariúna/SP, por intermédio de seu sócio, proprietário diretor **VANILDO PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 6.812.230 e CPF nº 600.499.608-49 a promover a LOCAÇÃO do imóvel de minha propriedade e receber o aluguel de locação do imóvel, via depósito bancários da administradora. Banco do Brasil S.A – Agência: 6.826-8, Conta Corrente: 520-7.

Jaguariúna, 14 de Abril de 2016



APARECIDA DE FATIMA ROVARON TONIETTI